

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - CREFITO-10

Resolução n.º 11, de 29 de janeiro de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO – CREFITO-10, por seu Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 85ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 29 de janeiro de 2016, na conformidade com a competência prevista no artigo 7°, inciso VI, da Lei n.º 6.316, de 17/12/1975, e considerando:

- a) o disposto no art. 20 da Lei n.º 6.316/75, segundo o qual, os empregados do CREFITO-10 são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- b) os termos da Resolução COFFITO n.º 182, de 26/11/1997, que aprovou a alteração do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- c) as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 899/2009, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região;
- d) a realização de concurso público para o provimento de vagas do quadro de pessoal do CREFITO-10; e
- e) a necessidade de atendimento ao disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao art. 3°, IV da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

- Art. 1°. Os servidores efetivos nomeados para integrar a Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10 farão jus ao recebimento de gratificação mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 2°. O servidor nomeado para exercer a condição de Pregoeiro do CREFITO-10 fará jus ao recebimento de gratificação mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 3°. A gratificação prevista nos artigos 1° e 2° somente será devida no período no qual o servidor integrar a Comissão Permanente de Licitações ou exercer a condição de Pregoeiro, não sendo incorporada aos vencimentos após o término do prazo de nomeação.
- Art. 4°. O valor da gratificação prevista nos artigos 1° e 2° sofrerá correção monetária de acordo com o mesmo índice fixado no Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo único. A primeira correção do valor da gratificação ocorrerá em 2017, por ocasião da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

- Art. 5°. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-10.
- Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de fevereiro de 2016.

Sandroval Francisco Torres Presidente do CREFITO-10